



Juntos fazemos a
diferença!
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS

REGIMENTO PARA PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DE FURNAS, EX-EMPREGADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE FURNAS, ELETROBRAS E AXIA

CAPÍTULO PRIMEIRO DA APRESENTAÇÃO

Artigo 1º - A eleição para a escolha da nova diretoria e conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DE FURNAS, EX-EMPREGADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE FURNAS, ELETROBRAS E AXIA** obedecerá ao disposto neste Regimento Eleitoral.

§ Único A diretoria e conselho fiscal serão eleitos dentre os associados da ASEF pelo voto direto, em eleição organizada pela Comissão Eleitoral e segundo o presente Regimento Eleitoral.

Artigo 2º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral com composição e competência determinadas pelo presente Regimento, conforme o Estatuto Social da ASEF.

CAPÍTULO SEGUNDO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral é composta por no mínimo três e no máximo 5 membros indicados pela Diretoria da ASEF.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 5º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a nenhum cargo no processo eleitoral em andamento no âmbito da ASEF.

Artigo 6º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral se manifestarem a favor ou contra as chapas inscritas durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.

CAPÍTULO TERCEIRO DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º - À Comissão Eleitoral compete cumprir e fazer cumprir o Regimento Eleitoral planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando todo o processo eleitoral, em especial:

- I - estabelecer o calendário eleitoral ou ratificá-lo/retificá-lo, caso o mesmo tenha sido estabelecido previamente em Assembleia;
- II - deferir ou indeferir as inscrições de chapas, divulgando aos empregados de Furnas/Axia a relação das chapas que disputarão o pleito;
- III - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- IV - apreciar impugnações ou recursos porventura impostos;



Juntos fazemos a
diferença!
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS

- V- tornar público os resultados;
- VI - resolver os possíveis casos omissos;
- VII - divulgar amplamente data, horário, forma e local de inscrição de chapas;
- VIII - dar ampla publicidade ao processo eleitoral;
- IX - receber o requerimento de inscrição de candidatos, analisar as condições de elegibilidade e divulgar as inscrições;
- X - receber e apreciar os pedidos de impugnações de candidatos;
- XI - decidir, em única e última instância, recursos de defesa apresentados pelos candidatos;
- XII - coordenar junto à empresa responsável pela operacionalização de todo o processo eleitoral;
- XIII - proclamar a chapa eleita, comunicando formalmente à Diretoria de Furnas/Axia, Fundação Real Grandeza e demais pessoas jurídicas nas quais a ASEF possua representação.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral analisará as condições de elegibilidade dos candidatos inscritos nas chapas, segundo os critérios e exigências previstos no Estatuto da ASEF e/ou em Lei.

§ Único São condições de elegibilidade:

- I - ser associado da ASEF;
- II - estar em dia com suas contribuições à ASEF;
- III - demais condições e deveres estabelecidos no Estatuto Social.

CAPÍTULO QUARTO DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 9º - As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas e seguirão o estabelecido no Artigo 4º do presente Regimento.

§ Único - Todas as atas das reuniões da Comissão Eleitoral serão devidamente registradas em Cartório e farão parte do documento final do processo eleitoral.

CAPÍTULO QUINTO DA VOTAÇÃO

Artigo 10º - A votação será realizada de forma direta, secreta, por meio eletrônico.

Artigo 11º - A Comissão Eleitoral validará a votação, lavrando em ata os resultados da apuração.

Artigo 12º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, respeitado o quórum em cada convocatória, não computando os votos brancos e nulos.

Artigo 13º - Em havendo empate entre as chapas, na votação considerada para apuração, a Comissão Eleitoral convocará novo processo.



Juntos fazemos a
diferença!
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS

Artigo 14º - Finda a eleição, a Comissão proclamará a chapa vencedora.

CAPÍTULO SEXTO DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 15º - A solicitação de registro de chapas será feita mediante requerimento formal assinado por um representante da chapa e enviado para o e-mail **comissaoeleitoral@asef.com.br**, conforme modelo anexo.

§ Único - A Comissão Eleitoral, sempre que se fizer necessário, dirigir-se-á ao responsável pela inscrição da chapa.

Artigo 16º - Os prazos para inscrição de chapas serão rigorosamente cumpridos.

§ Único - Todas as fichas com os dados para inscrições deverão ser rigorosamente preenchidas

CAPÍTULO SÉTIMO DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Artigo 17º - Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos previstas.

Artigo 18º - Do indeferimento da inscrição da chapa ou de algum membro candidato caberá recurso, em última e única instância, à Comissão Eleitoral conforme previsto no Calendário.

CAPÍTULO OITAVO DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 19º - A impugnação de candidaturas pode ser apresentada à Comissão Eleitoral por qualquer eleitor, respeitando os prazos estipulados no Calendário.

Artigo 20º - Compete à Comissão Eleitoral analisar os pedidos e notificar ao representante da chapa em caso de acatar a impugnação.

Artigo 21º - A chapa notificada deverá apresentar a defesa ou a substituição do candidato no prazo constante do Calendário.

CAPÍTULO NONO DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 22º - Os candidatos que tiverem sua chapa homologada, na forma do presente Regimento, e observando o calendário eleitoral, poderão fazer promoção dos seus nomes e da chapa nas dependências da empresa, desde que sejam observados os princípios de urbanidade, ética e respeito aos demais concorrentes e aos empregados da empresa.



Juntos fazemos a
diferença!
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS

CAPÍTULO DÉCIMO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO EM SUAS CONVOCAÇÕES

Artigo 23º - A votação por meio eletrônico terá início às oito horas (08:00) do primeiro dia e encerrar-se-á às dezoito horas (18:00) do último dia, conforme prazos definidos no Calendário Eleitoral.

§ Único - As chapas homologadas devem figurar na ordem numérica determinada por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral na presença de seus representantes, antes da publicação definitiva. A chapa ausente ou não representada no sorteio acatará a decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DA APURAÇÃO

Artigo 24º - A apuração será coordenada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 25º - A Comissão Eleitoral emitirá relatório de apuração da votação, indicando a votação de cada chapa, votos brancos e nulos.

§ Único - As chapas concorrentes receberão informações sobre todo o processo eleitoral e apuração, garantindo a lisura.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DO RESULTADO E SUA DIVULGAÇÃO

Artigo 26º - A Comissão Eleitoral consolidará os mapas de votação eletrônica e divulgará o resultado.

Artigo 27º - Em caso de empate do número de votos entre as chapas concorrentes será marcado, pela ASEF, um novo calendário eleitoral, em até trinta (30) dias após a realização da apuração.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Artigo 28º - Os candidatos poderão interpor recursos contra o resultado da eleição, perante a Comissão Eleitoral, conforme calendário eleitoral.

Artigo 29º - A Comissão Eleitoral se pronunciará, por escrito, quanto ao recurso interposto, comunicando a decisão aos interessados no prazo definido no calendário eleitoral.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Associação dos Empregados, Ex-empregados, aposentados e pensionistas de Furnas, Eletrobras e Axia
Portal Online: <http://www.asef.com.br> – Whatsapp: (21) 99835-7766 / (21) 98460-2911
Rua Capistrano de Abreu, 12 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – 22271-000
E-mails: asef@asef.com.br – secretasef@asef.com.br comunicacao@asef.com.br – juridico@asef.com.br



Juntos fazemos a
diferença!
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

Carlos Arthur Hermes Fonseca de Souza Coelho
Presidente da Comissão Eleitoral

Leandro Silva de Laia
Membro da Comissão

Rita de Cássia Liberatori
Membro da Comissão

Suellen Leandro Silva
Membro da Comissão

Elizabeth da Costa Bastos
Membro da Comissão